Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3771/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01962/2012
PROTOCOLO	: 1249889
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADA	: REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 1.449.692,40
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REGULARIDADE
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato e formalização de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2011, a formalização do Contrato e a formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos, referente ao Contrato Administrativo nº 010/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário por seu Diretor Presidente Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho e Real Food Alimentação Ltda.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011-AGEPEN e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 010/2011 (fls. 5/18).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011-AGEPEN ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atender o estabelecimento penal de Naviraí/MS no valor de R$ 1.449.692,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato e termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 16183/2015 (fls. 645/653).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados, consoante o Parecer PAR-2ª PRC-6059/2017 (fl. 982).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011-AGEPEN ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atender o estabelecimento penal de Naviraí/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 1.449.692,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 13).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 13).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato e termo aditivo, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 653), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2011, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 10/2011, celebrados entre a Agência Estadual de Administração Penitenciária – AGEPEN (CNPJ Nº 03.983.632/0001-00) e a empresa Real Food Alimentação Ltda. (CNPJ Nº 57.609.398/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, com a ressalva consignada nos seguintes termos (fl. 882), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 16183/2015 (peça nº 55), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 8/2011, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2011, bem como da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II e § 4º, inciso III do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador Geral de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na mo-

dalidade de Pregão Presencial nº 008/2011-AGEPEN, bem assim, a formalização dos termos aditivos visto que obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011-AGEPEN e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 010/2011 (fls. 5/18), celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF nº 390.304.151-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa Real Food Alimentação Ltda, CNPJ nº 57.609.398/0001-85, por seu Representante, Senhor Ederson Christian Alves de Oliveira, CPF nº 163.495.058-59, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 274/276), do Segundo Termo Aditivo (fls. 357/359), do Terceiro Termo Aditivo (fls.427/429) e do Quarto Termo Aditivo (fls. 590/593) ao Contrato Administrativo nº 010/2011 (fls. 5/18), celebrados entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF nº 390.304.151-34, como contratante, e de outro lado, a Empresa Real Food Alimentação Ltda, CNPJ nº 57.609.398/0001-85, por seu Representante, Senhor Ederson Christian Alves de Oliveira, CPF nº 163.495.058-59, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, a

formalização do contrato e da formalização dos 1º ao 4º termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON